

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República – Secretaria-Geral – Secretaria de Controle Interno

Parecer: 03/2015

Unidade Auditada: SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SAE

Exercício: 2014

Ordem de Serviço nº: 89/2015

Município: Brasília - DF

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República - CISET/SG-PR-

Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual do exercício de 2014, da **Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República**, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que tange às principais constatações detectadas na Auditoria realizada na UJ, destacam-se a descontinuidade do planejamento estratégico, bem como da mensuração dos indicadores de desempenho institucional, além da morosidade na efetiva aplicação de penalidades a empresas terceirizadas por irregularidade na execução contratual.

3. Assim, sob a perspectiva estruturante da UJ, entende-se que as principais causas que propiciaram as ocorrências anteriormente elencadas estão associadas à mudança nos responsáveis pela gestão em conjunto com a alteração das prioridades institucionais e também a ausência de rotinas e procedimentos para aplicação das sanções contratuais previstas. Para tanto foi recomendado que a UJ desenvolva instrumentos de planejamento estratégico demonstrando os objetivos e metas voltados ao atingimento da missão da Unidade, bem como elabore novos indicadores de avaliação de desempenho institucional e também promova o saneamento definitivo das pendências em relação à aplicação das penalidades cabíveis em contratos firmados com empresas terceirizadas.

4. Com relação aos controles internos administrativos, verificou-se que a SAE/PR não realiza análise sobre o diagnóstico dos riscos de origem interna ou externa envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los. A SAE/PR não possui políticas e ações para diminuição dos riscos e alcance dos objetivos claramente estabelecidos, tornando-se difícil elaborar procedimentos que previnam ou mitiguem o impacto desses riscos no alcance dos objetivos institucionais.

5. Como prática administrativa que trouxe impactos positivos nos resultados das operações, destacam-se as ações da SA/SE/SG-PR, que instituiu a Comissão da Agenda

Ambiental, que tem como objetivo implantar princípios e critérios de gestão ambiental nas atividades da PR, gerando economia de recursos naturais e redução de gastos com utilização racional dos bens públicos e gestão adequada dos resíduos.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília (DF), 04 de agosto de 2015.

Secretário de Controle Interno